

LIMITES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS REPERCUSSÕES

Vigência: a partir de 19/07/2018

Modalidade	Objeto	
Convite	Para obras e serviços de engenharia (art. 23, I, "a") até R\$ 330.000,00	Para compras e outros serviços (art. 23,II, "a") até R\$ 176.000,00
Tomada de preços	Para obras e serviços de engenharia (art. 23, I, "b") até R\$ 3.300.000,00	Para compras e outros serviços (art. 23,II, "b") até R\$ 1.430.000,00
Concorrência	Para obras e serviços de engenharia (art. 23, I, "c") acima de R\$ 3.300.000,00	Para compras e outros serviços (art. 23,II, "c") acima de R\$ 1.430.000,00
Dispensa de licitação	Para obras e serviços de engenharia (art. 24, I) até R\$ 33.000,00	Para compras e outros serviços (art. 24, II) até R\$ 17.600,00
Dispensa de licitação de autarquia ou fundação qualificada como agência executiva	Para obras e serviços de engenharia (art. 24, § 1º) até R\$ 66.000,00	Para compras e outros serviços (art. 24, § 1º) até R\$ 35.200,00
Licitação de grande vulto	Para obras, serviços e compras (art. 6º, V) acima de R\$ 82.500.000,00	
Leilão	Para venda de bens móveis (art. 17, § 6º) até R\$ 1.430.000,00	
Dispensa para aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento	Para obras ou serviços de engenharia (art. 24, XXI) até R\$ 660.000,00	
Audiência pública para licitação de imenso vulto	Para licitações 100 vezes o limite previsto no art. 23, I, "c" (art. 39) acima de R\$ 330.000.000,00	
Celebração de contrato verbal	Para pequenas compras de pronto pagamento (art. 60, parágrafo único) até R\$ 8.800,00	
Recebimento provisório	Para obras e serviços (art. 74, III) até R\$ 176.000,00	

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Esteves Pedro Colnago Junior